

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO *CAMPUS* MACAPÁ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grêmio Estudantil **XXXXXXXXXX** é o órgão de máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Campus Macapá), localizado no município de Macapá, Rodovia BR 156, km 03, s/n, bairro Brasil Novo, fundado em 21 de novembro de 2014 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente.
- II- Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos deste instituto.
- III- Incentivar a cultura literária, artística, política, desportiva e social de seus membros na luta pela melhoria da qualidade de ensino público, gratuito e estatal;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, cívico e científico com outras instituições de cunho educacional bem como de agremiações estudantis;
- VI- Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de Terceiros, sendo impedido o auxílio de entidades políticas;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV- Rendimentos de bens móveis e imóveis que o grêmio venha possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Parágrafo Único.

A gestão deverá apresentar para o Conselho Fiscal e divulgar mensalmente a prestação de contas totais e gerais dos gastos da entidade.

Art. 4º A gestão será responsável pelos bens patrimoniais do grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o conselho fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o CF conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria, inventariando os bens móveis e imóveis e registrando-os em ata.

§ 3º Os bens móveis serão de usufruto da comunidade estudantil, não podendo o mesmo ser desfeito ou transferido sem prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 4º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o CF fará um relatório e o entregará ao CRT (Conselho de Representantes de Turmas) onde serão tomadas as providências cabíveis.

§ 5º O grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º São instâncias deliberativas do grêmio.

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do grêmio;
- d) Conselho Fiscal (CF);

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação de entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de toda comunidade discente efetiva.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II- Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do CF e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio e CRT.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por **50% +1 (CINQUENTA POR CENTO, MAIS UM) do Conselho de Representantes de Turmas ou 50% +1 (CINQUENTA POR CENTO, MAIS UM), ou seja, a maioria absoluta da Assembleia Geral.** Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de **48 horas**, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de 50% dos alunos da Escola; Em segunda convocação, com a presença de 10% dos alunos da Escola; Em terceira e última convocação, com os presentes na assembleia. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da Escola para a sua instalação.

§ 1º. O intervalo entre as convocações será de 15 MINUTOS.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Eleger a Diretoria do Grêmio;
- c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- d) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos;
- e) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CF;
- f) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- g) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, que poderá ser composta com alunos de todas as Modalidades atuantes no Instituto, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e cada turma elegerá anualmente seus representante.

Art. 12º O CRT se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando achar necessário.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º Compete ao CRT:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio a execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

SEÇÃO III
Da Diretoria

Art. 14º A Diretoria do Grêmio poderá ser constituída, pelos associados das modalidades integrado, subsequente e EAD, tendo os seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário(a) Geral
- IV- 1º Tesoureiro(a)
- V- 2º Tesoureiro(a)
- VI- Diretoria de Assuntos Educacionais
- VII- Diretoria de Comunicação
- VIII- Diretoria de Cultura
- IX- Diretoria de esportes e lazer
- X- Diretoria de pesquisa e eventos Acadêmico-científico
- XI- Diretoria de Relações Institucionais
- XII- Diretoria de Relações Sociais
- XIII- Diretoria de Saúde
- XIV- Suplência

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I- Elaborar o plano anual de Trabalho, submetendo-o ao conselho de representantes de turma, Conselho Fiscal e Conselho Tutelar;
- II- Colocar em prática o plano aprovado;
- III- Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As Normas que regem o grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do grêmio;
- IV- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V- Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 50% +1 da Diretoria.

VI- A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reuniões do grêmio.

Art. 15º Compete ao presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, as correspondências oficiais do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- f) Cumprir e fazer as normas do presente Estatuto.

Art. 16º Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o presidente em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 17º Compete ao Secretário-Geral:

- a) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- b) Redigir e assinar com o Presidente as correspondências oficiais do Grêmio;
- c) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 18º Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- a) Zelar por todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escritura de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 19º Compete ao 2º Tesoureiro(a):

Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 20º Compete à Diretoria de Assuntos Educacionais:

- a) Pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos que complementam as disciplinas dadas em sala de aula;
- b) Mediar as relações entre alunos, professores, diretores e coordenadores, propondo avaliações de andamento de curso e estágios;
- c) Participar do Conselho Escolar, juntamente com o Coordenador Geral;
- d) Escolher os colaboradores para a sua Diretoria.

Art. 21º Compete à Diretoria de Comunicação:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os Sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- d) Divulgar reuniões, editais, planilhas de gasto financeiro, e todos os eventos do Grêmio;
- e) Escolher os colaboradores para a sua Diretoria.

Art. 22º Compete à Diretoria de Cultura:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23º Compete à Diretoria de Esporte e Lazer:

- a) Promover eventos esportivos e para o lazer da comunidade discente;
- b) Conscientizar os alunos através de palestras e eventos, às práticas esportivas e de lazer;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º Compete à Diretoria de Pesquisa e Eventos Acadêmico-científicos:

- a) Fazer intersecção entre estudantes e pró-reitoria de pesquisa;
- b) Incentivar a pesquisa e eventos acadêmicos-científicos;
- c) Pesquisar exposições, palestras e eventos academico-científicos;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25º Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- a) Mediação de instituições internas e externas, com os sócios do Grêmio;
- b) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26º Compete à Diretoria de Relações Sociais:

- a) Promover debate sobre causas sociais em prol da conscientização de todo o contingente escolar;
- b) Incentivar a Liberdade, Fraternidade e Igualdade;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27º Compete à Diretoria de Saúde:

- a) Promover a realização de eventos que incentivam a comunidade interna a atitudes relacionadas à saúde e qualidade de vida;
- b) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 28º Compete ao Suplente

- a) Substituir algum cargo, caso haja vacância.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 29º O Conselho Fiscal se compõe de 05 membros efetivos de 02 suplentes, escolhidos por processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Fiscal se dará por associados do Grêmio que não façam parte da Diretoria e CRT.

Art. 29º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- e) Lavrar o Livro de “Atas e Pareceres” do CF com os resultados dos exames procedidos;
- f) Apresentar na última Assembleias Geral Ordinária, que antecede a eleição de Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- g) Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 29º São sócios do Grêmio todos os alunos matriculado e frequentes.

Art. 30º São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste estatuto.

Art. 31º São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Instituto ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32º Constituir infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- d) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 33º São competentes para apurar as infrações dos itens “a” ao “d” o CRT e/ou a Diretoria, e do item “a” ao “e” o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ou ao CF.

Art. 34º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO V DO REGIME ELEITORAL A DIRETORIA

Título I Dos Elegíveis Eleitores

Art. 35º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 36º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 37º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, regimento interno com as regras eleitorais que devem conter:

- 1) Prazo de inscrição de chapas;
- 2) Período de campanha;
- 3) Data de eleição.

Art. 38º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 39º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III Da Propaganda Eleitoral

Art. 40º A propaganda das chapas será através de material conseguindo ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer indivíduo no exercício de sua função, com, política à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou na parte financeira, para a propaganda eleitoral.

Art. 41º É expressamente proibida a campanha eleitoral na sala de votação bem como qualquer manifestação que interfira no bom andamento do processo eleitoral.

Art. 42º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV Da Votação

Art. 43º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 44º Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 45º Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 46º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa e um representante do corpo docente ou técnico administrativo do Instituto. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 47º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato do ato que implicou na anulação.

Art. 48º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 49º O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 50º Cabe à Comissão Eleitoral das a posse à Diretoria eleita 1 (um) dia letivo após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do CRT, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRT, pelo Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral através de pelo menos 65% dos votos.

Art. 52º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela diretoria ou pelo CRT ou pelo Conselho Fiscal quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 53º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberando por 90% dos votos, revertendo-se seus bens a instituições de caridade.

Art. 54º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 55º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidade pré-estabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.